

Câmara Municipal de
Estado do Es



Processo Requerimento N° 3075/2022
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
04/05/2022 10:15:59
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

ana.locatelli (27) 3268-3126
c4eb3b6c-9ea9-4fff-9b88-291c670b2466



Processo Protocolo N° 424/2022
Câmara Municipal de Domingos Martins

11/05/2022 13:34:36

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Autógrafo n° 28/2022
Projeto de Lei n° 24/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 24/2022, de autoria do Poder Executivo, *que concede diárias aos membros dos Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar e seus assistidos, e às crianças e adolescentes acolhidos pelo abrigo institucional "Pecinhas para Unir", e dá outras providências*, expede o seguinte Autógrafo:

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Farão jus a percepção de diária para cobrir despesas extraordinárias de alimentação:

§ 1º Os membros titulares, suplentes e/ou eleitos dos conselhos municipais que se afastarem em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal ou estadual por qualquer motivo de atividades que lhe são conferidas.

I- Excepcionalmente para o Conselho Tutelar, as diárias também serão concedidas as crianças, adolescentes e seus familiares em situação de risco e vulnerabilidade social, quando ocorrerem atendimentos.

§ 2º As crianças e adolescentes acolhidas pelo Abrigo Institucional "Pecinhas para Unir", quando estiverem em deslocamento para atendimento.

Art. 2º Não será devido o pagamento de diária quando, por meios diversos, for fornecida alimentação sem custos para o conselheiro ou assistido.

Art. 3º Os membros dos conselhos municipais só terão direito a diária quando participarem de congressos, simpósios, seminários, encontros, debates, capacitações ou por viagem a serviço do município;

Parágrafo único. Os membros eleitos do Conselho Tutelar terão direito a diária nos eventos previstos no § 3º e quando estiverem em atendimento aos seus assistidos.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	3075 / 2022
Ordem	02
Assunto	14526
Assinatura	AB

Art. 4º Quando o deslocamento para outros municípios ou estados envolverem pernoite, as despesas deverão ser custeadas através de adiantamento de Suprimento de Fundos.

Art. 5º O valor da diária e forma de fornecimento serão fixados em Decreto Normativo expedido pelo poder executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente se necessário, obedecido ao disposto no Art. 43, §§ e Incisos da Lei 4.320/84.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

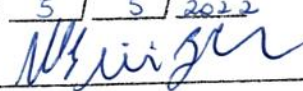
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 3 de maio de 2022.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI	
QUE RECEBE O Nº <u>3.053/2022</u>	
EM <u>5</u> / <u>5</u> / <u>2022</u>	
	
PREFEITO MUNICIPAL	

Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de termo de cessão de uso, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins, inscrita no CNPJ Nº 05.588.213/0001-08, o lote nº 01 da quadra 08 do Loteamento Parque Alpina, medindo 346,20 m² (trezentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins na Matrícula nº 9.843, Livro nº 2-Z.3, página 200 e o lote nº 02 da quadra 08 do Loteamento Parque Alpina, medindo 300 m² (trezentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins na Matrícula nº 9.844, Livro nº 2-Z.4, página 200.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no caput serão destinados à implantação dos serviços de equoterapia disponibilizados pela APAE-DM.

Art. 2º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 3º A presente cessão não acarretará qualquer ônus ao Município de Domingos Martins, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 5 de maio de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 847301

LEI MUNICIPAL Nº 3.053/2022

CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DO CONSELHO TUTELAR E SEUS ASSISTIDOS, E ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS PELO ABRIGO INSTITUCIONAL "PECINHAS PARA UNIR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito

Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Farão jus a percepção de diária para cobrir despesas extraordinárias de alimentação:

§ 1º Os membros titulares, suplentes e/ou eleitos dos conselhos municipais que se afastarem em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal ou estadual por qualquer motivo de atividades que lhe são conferidas.

I- Excepcionalmente para o Conselho Tutelar, as diárias também serão concedidas as crianças, adolescentes e seus familiares em situação de risco e vulnerabilidade social, quando ocorrerem atendimentos.

§ 2º As crianças e adolescentes acolhidas pelo Abrigo Institucional "Pecinhas para Unir", quando estiverem em deslocamento para atendimento.

Art. 2º Não será devido o pagamento de diária quando, por meios diversos, for fornecida alimentação sem custos para o conselheiro ou assistido.

Art. 3º Os membros dos conselhos municipais só terão direito a diária quando participarem de congressos, simpósios, seminários, encontros, debates, capacitações ou por viagem a serviço do município;

Parágrafo único. Os membros eleitos do Conselho Tutelar terão direito a diária nos eventos previstos no § 3º e quando estiverem em atendimento aos seus assistidos.

Art. 4º Quando o deslocamento para outros municípios ou estados envolverem pernoite, as despesas deverão ser custeadas através de adiantamento de Suprimento de Fundos.

Art. 5º O valor da diária e forma de fornecimento serão fixados em Decreto Normativo expedido pelo poder executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente se necessário, obedecido ao disposto no Art. 43, §§ e Incisos da Lei 4.320/84.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 5 de maio de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 847303

LEI MUNICIPAL Nº 3.054/2022
DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

www.amunes.es.gov.br